



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 450/2019 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 586/2019

DOCREC

737/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 395/2019, de autoria do Legislativo, que denomina Largo da Pólvora – Imigração Japonesa o logradouro situado no Distrito da Liberdade, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

16457-7

Nova Pesquisa

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
LG		DA	POLVORA

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
LG			DA POLVORA

Folha MOC: 10-G Quadricula: B5
Ponto Inicial: R AMERICO DE CAMPOS
CodLog: 01088-0 Setor/Quadra: 005-061

Quê de totais: 137

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Ato	872	16
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Ato	872	16
Oficialização e Denominação	Ato	872	16
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Denominações Anteriores (SF)

Não Existem Informações

Denominações Anteriores (SEL)

Não Existem Informações

Expedientes

Não Existem Informações

Consulta Legislação

Copyright © SP3RC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 021927844

Interessado: SGM ATL III – Vereadora Edir Sales

Assunto: Projeto de Lei – PL 395/2019

Local: Largo da Pólvora – Imigração Japonesa

SEL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica alterada a denominação do Largo da Pólvora para Largo da Pólvora - Imigração Japonesa, o logradouro público existente na altura da Avenida Liberdade, 535, no Setor 005 - Quadra M - integrante da Quadra F 061 - Distrito da Liberdade, na Subprefeitura da Sé."

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 021838026, conforme segue:

Item 1 – sim é bem público;

Item 2 – sim é oficial e possui número de Codlog 16.457-7;

Item 3 – é bem público denominado pelo Decreto nº 15.635 de 1979 como Largo da Pólvora e a alteração desta denominação não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13;

Item 4 – o nome proposto *"da Pólvora – Imigração Japonesa"* não constitui homonímia, entretanto *"Imigração Japonesa"* constitui dupla homenagem ao povo japonês que veio ao Brasil, com a Avenida do Imigrante Japonês (CODLOG 09.077-8).

Item 5 – sim, a descrição está correta e é suficiente para sua localização, porém trata-se de alteração de denominação não prevista pela legislação vigente;

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (largo) está correta.

O atual Largo da Pólvora, codlog 16.457-7, possui 137 imóveis tributados em seu endereço (021927813). A alteração da denominação do referido largo, causaria aos seus tributados, a necessidade de alterações de registros sociais, nos cadastros das concessionárias de serviços públicos (água, energia, telefonia, etc.), ficando o ônus da alteração de denominação aos próprios contribuintes atingidos.

A denominação *"Largo da Pólvora"* tem caráter histórico, pois remete ao local onde no século XVIII existia um armazém de explosivos e portanto não cabe alteração da nomenclatura original com o apêndice de outra que a justificativa chama de sobrenome – Imigração Japonesa, pois não atende os requisitos legais para alteração de denominação do Decreto nº 49.346 de 2008 e considerando-se também o artigo 10º do Decreto nº 49.346 de 2008.

Apesar de *"Imigração Japonesa"* e *"Imigrante Japonês"* não incorrerem em homonímia ou similaridade ortográfica ou fonética, remetem a um mesmo fato e homenageia a mesma essência, no caso, o povo japonês, em uma dela sob a forma de um grupo de indivíduos estrangeiros (imigração) e na outra na forma de indivíduo proveniente do país Japão que veio se estabelecer no Brasil. Portanto, entendemos que a homenagem aos imigrantes japoneses no Brasil já está contemplada pelo logradouro Avenida do Imigrante Japonês (CODLOG 09.077-8).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **021927844** e o código CRC **E366603A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003628-3

SEI nº 021927844

Criado por d810977, versão 5 por D859507 em 14/10/2019 16:59:38.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/CASE Nº 022141256

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 395/19, de autoria da Vereadora Edir Sales, altera a denominação do Largo da Pólvora para acrescentar Imigração Japonesa ao nome original do logradouro.

SEL/CASE

Sra. Coordenadora Substª.

Encaminhamos a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 021927844 em resposta ao pedido de subsídios formulado no SEI 021838026, porém temos a complementar com o que segue:

Tratando-se de alteração de denominação oficial de logradouro, com a inclusão de nome diverso e não correlato ao original, nos manifestamos contrariamente, visto que embora já de algum tempo tenha se tornado prática comum em viadutos e pontes desta cidade agregar ao nome oficial da obra de arte outro totalmente distinto, o ato constitui irregularidade que não atende à legislação em vigor.

Neste projeto de lei em questão, o ato se torna ainda mais problemático e irregular, já que o nome da rua que a autora pretende alterar é endereçamento de cerca de 137 imóveis, dentre os quais, encontram-se serviços e comércios e não constitui homonímia, entretanto, ao acrescentar o termo imigração japonesa, fica evidente a demonstração de dupla homenagem quando comparada com o nome da Avenida do Imigrante Japonês, já que o primeiro remete a entrada de um indivíduo ou grupo de indivíduos em um determinado país (povo japonês) e o segundo a um indivíduo não especificado proveniente do Japão adentrando também a um país.

Ressaltamos também que o nome do Largo da Pólvora é histórico, remete a fatos que compõe a esquecida e cada vez mais maltratada história da cidade de São Paulo e, ao anexar ao nome Largo da Pólvora o apêndice, Imigração Japonesa, o Projeto de Lei aniquila o entendimento original do nome como referência ao local onde existiu uma construção para armazenagem de explosivos (pólvora) como também deixa de ser homenagem à chegada do valoroso povo japonês a este país, uma vez que transforma o nome do logradouro em uma composição sem nenhuma conexão entre si.

Assim, embora a imigração japonesa começada com a chegada em 1908 do navio Kasato Maru tenha trazido ao Brasil cerca de 782 imigrantes que muito contribuíram com a prosperidade desta terra, e uma parte dessa colônia tenha se estabelecido no Distrito da Liberdade, a mistura de fatos tão diferentes como propõe o projeto de lei, ao invés de instruir a população, gera confusão, uma vez que remete a séculos, datas e fatos totalmente distintos, e é mister lembrar também que, as placas denominativas compõe de certa forma instrução de caráter educacional, principalmente quando instigam a curiosidade quanto a origem de determinado local.

Finalmente salientamos que a imigração japonesa, bem como sua comunidade e o país de origem, foram exaustivamente homenageados e o exemplo dessa demonstração de apreço está na denominação da Avenida do Imigrante Japonês, logradouro situado na zona oeste de São Paulo, quando a Estação de Metrô Liberdade foi agraciada com o nome Japão agregado, quando foi alterado o nome da Rua Dr. Tomás de Lima

para Rua Mituto Mizumoto, fundador do jornal São Paulo Shimbun, a obra de arte existente entre as ruas São Paulo e Dr. Lund foi denominada como Viaduto Shuhei Uetsuka em homenagem ao pioneiro da imigração japonesa para o Brasil, o Viaduto situado entre as ruas Américo de Campos e Estudantes com o nome de Cidade de Osaka em homenagem ao convênio entre o Estado de São Paulo e a província de Mie, bem como com a recente inauguração de outros 02 bustos adicionados aos já existentes no referido largo conforme atesta a justificativa apresentada no documento SEI 021838222 em comemoração aos "111 Anos da Imigração Japonesa no Brasil", além da alteração sancionada por lei do nome da Praça da Liberdade para Praça da Liberdade - Japão com o possível transtorno causado a cerca de quase 590 moradores e domiciliados no entorno.

Lembramos também que no Distrito da Vila Maria, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme existe toda uma região conhecida como Jardim Japão, cujos logradouros são nomes de origem japonesa.

Eliana Beccato Mellone
Assessora Técnica II
SEL/CASE

SEL/ATEL

Sra. Chefe de Assessoria Técnica III

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

Mieco Miyazato Ricieri Teixeira
Coordenadora
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessora Técnica II**, em 18/10/2019, às 12:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mieco Miyazato Ricieri Teixeira, Assessora Técnica II**, em 18/10/2019, às 14:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022141256** e o código CRC **99A2D1D4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 022240802

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 586/2019 - Projeto de Lei nº 395/2019, de autoria do Legislativo, que denomina Largo da Pólvora - Imigração Japonesa o logradouro público inominado localizado no Distrito da Liberdade.

CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Em atenção ao solicitado doc. 021838489, de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, doc. 021838026, encaminhamos as informações prestadas pela 021927844 e 021927844, sobre o Projeto de Lei nº 395/2019 doc. 021838087, de autoria do Legislativo, que denomina Largo da Pólvora - Imigração Japonesa.

São Paulo, 18 de outubro de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA

Chefe de Gabinete

SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 18/10/2019, às 17:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022240802** e o código CRC **3CDF5FC8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 021933474

São Paulo, 10 de outubro de 2019

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: **Largo Da Pólvora - Imigração Japonesa**

Ref.: **Processo SEI: 6010.2019/0003632-1**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **395/19** de autoria da vereadora **Edir Sales** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de Largo "**da Pólvora**" para Largo "**da Pólvora - Imigração Japonesa**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso do "**Largo da Pólvora**", oficializado pelo "Ato nº 972 de 24 de Agosto de 1916". As exceções são as seguintes:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O acréscimo ao nome atual configura flagrante alteração e a solução pretendida - acrescentar outro nome uma denominação oficial já existente traz um precedente danoso para a cidade visto que tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes já consagrados.

O Largo da **Pólvora** é um dos mais notórios exemplos desse fato. O nome remete à história da cidade de São Paulo e principalmente ao Bairro da Liberdade. Embora tenha sido oficializado como "da Pólvora" em 24 de Agosto de 1916 pelo Ato nº 972, ele é conhecido com este nome desde 1754, devido à Casa da Pólvora ali existente. Com uma história que remonta há mais de 300 anos, é indubitável que o nome se consagrou e se incorporou à cultura da cidade, não sendo portanto, legítima a sua alteração, conforme a **Lei nº 14.454/2007** em seus Artigos:

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos

com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade. § 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorizaria a sua mudança (Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Cintia Stela Negrão Berlini

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP/SMC

CASA CIVIL / ATL

Senhora Assessora

Com o parecer do Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negrão Berlini, Assessora Técnica II**, em 10/10/2019, às 13:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Soares de Camargo, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 10/10/2019, às 14:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021933474** e o código CRC **5A2703D0**.